

A autoria da presente proposição é do Senhor Prefeito Municipal.

Trata-se de PL que autoriza o município a conceder auxílio financeiro à Associação de Formação e Reeducação Lua Nova e dá outras providências.

Fica o município autorizado a conceder auxílio financeiro à Associação de Formação e Reeducação Lua Nova, equivalente a R\$ 6.000,00 (seis mil reais) ao mês, mediante convênio a ser celebrado com a Secretaria da Juventude - SEJUV (art. 1º); a entidade beneficiária fica obrigada a prestar contas ao Município, mensalmente, sobre o emprego do auxílio recebido, mediante relatório minucioso, acompanhado de documentos comprobatórios dos gastos efetuados, nos termos da legislação municipal, estadual e federal que rege a matéria (art. 2º); fica o município autorizado a abrir um crédito adicional especial no orçamento de 2010, para fazer face às despesas decorrentes da celebração do convênio autorizado no artigo anterior, até o valor de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais) (art. 3º); para atender ao disposto no “caput” deste artigo, fica o município autorizado a proceder às alterações necessárias na Lei do Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 3º), (parágrafo único); os recursos necessários para a execução do disposto no artigo anterior serão os

provenientes da anulação parcial da seguinte dotação do orçamento vigente (tabela do PL) (art. 4º); vigência da Lei (art. 5º).

Trata-se de autorização legislativa para abertura de crédito, sendo que “Créditos Adicionais”, como preceitua o art. 40 da Lei nº 4.320/64, são “as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento”, podendo dividir-se, nos termos do art. 41 da mesma Lei, em: – suplementares, quando se destinarem a reforçar dotação orçamentária; – especiais, os reservados a despesas que não tenham tido dotação orçamentária específica; – extraordinários, quando visem ao atendimento de despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública (incs. I a III).

Conforme estabelece o art. 42 da citada Lei “Os créditos suplementares e especiais serão autorizados e abertos por decreto executivo”, e “Assim, toda vez que ficar constatada a inexistência ou a insuficiência orçamentária para atender a determinada despesa, o Executivo terá a iniciativa das leis que autorizem os créditos adicionais, especiais e suplementares e, posteriormente à sua aprovação pelo Legislativo, efetivará sua abertura por decreto” (in *A Lei 4.320 comentada, 30ª ed., de J.Teixeira Machado Jr. E Heraldo da Costa Resis, ed. IBAM, à pág. 107*).

O art. 43 caput da Lei nº 4.320/64 enuncia :

*“Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.*

*§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:*

*I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;*

*II - os provenientes de excesso de arrecadação;*

*III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei”.(g.n.).*

A anulação parcial de dotação orçamentária está devidamente prevista no art. 4º do PL.

Os “*créditos especiais*”, espécie dos “créditos adicionais”, são aqueles que se “destinam a atender a despesas supervenientes ao orçamento, mas oriundas de lei”, nas lições de Hely Lopes Meirelles (in *Direito Municipal Brasileiro*, 9ª ed. pág. 487).

A proposição em análise está em consonância com nosso Direito Positivo; nada havendo a opor sob o aspecto jurídico.

A apreciação do PL em tela se dará no regime de urgência previsto na LOM:

*Art. 44- O Prefeito poderá enviar à Câmara projetos de lei sobre qualquer matéria, os quais, se assim o solicitar, deverão ser apreciados dentro de noventa dias a contar do recebimento.*

**§ 1º - Se o Prefeito julgar urgente a medida, poderá solicitar que a apreciação do projeto se faça em quarenta e cinco dias.**(g.n.)

É o parecer.

Sorocaba, 01 de junho de 2.010.

RENATA FOGAÇA DE ALMEIDA BURIA  
ASSESSORA JURÍDICA

De acordo:

MÁRCIA PEGORELLI ANTUNES  
Secretária Jurídica